



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 42-01/2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615 – Centro de Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ROSELI TERESINHA MANN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.864.886/0001-72, com sede na Avenida Vinte e Oito de Maio - Bairro Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, neste ato representada pela Sra. **Roseli Teresinha Mann**, brasileira, portadora do CPF sob nº 557.961.680-53, residente e domiciliada na Rua 09 de Fevereiro, 1271 - Bairro Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, Processo Administrativo n.º 06/2017 e 88/2017, Convite nº 04/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO:

É Objeto do presente Contrato a aquisição de Materiais de Consumo e Limpeza para a Escola Municipal de educação Infantil Pequeno Mundo, e Escolas Municipais de Ensino Fundamental Sereno Heisler, Gustavo Seidel, Frei Henrique de Coimbra e Willibaldo Both, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL	MARCA
37	VASSOURA PALHA	UNID	10	16,00	160,00	Lorival Mann
39	VASSOURA DE PALHA	UNID	40	16,00	640,00	Lorival Mann
50	AGUA SANITARIA 5 LITROS	UNID	200	10,94	2.188,00	Q'BOA
					Valor Total	R\$ 2.988,00

II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto total a ser adquirido, o preço conforme tabela acima mencionada e será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega das mercadorias, conforme notas que serão fornecidas. Deverá ser colocado no corpo da Nota(s) Fiscal(s) o número do Convite (nº 04/2017).

III – DA ENTREGA:

A entrega da mercadoria, será conforme segue:

3.1 – Os itens deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada escola.

IV – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

O prazo de retirada dos produtos ou o prazo da licitação será para suprir até dezembro de 2017.

V – DAS DESPESAS:

As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (738 E 723)

VI – DAS PENALIDADES:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- a) Multa de até 10% sobre o total que a licitante foi vencedora;

6.2 - Suspensão do direito de licitar junto ao município de Santa Clara do Sul/RS, por um prazo de até dois anos, quando:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- b) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.

XII – DO FORO

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 08 de Março de 2017.

Município de Santa Clara do Sul
Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito Municipal

Roseli Teresinha Mann
Roseli Teresinha Mann
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1.
CPF.:

2.
CPF.: